ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 13/09/2018
Lagarto, 13 de 09 de 18
Funcionário(a)

LEI COMPLEMENTAR N.º 80
DE 13 DE SETEMBRO DE 2018

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 78, de 21 de dezembro de 2017, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei complementar:

Art. 1º. Fica acrescido o inciso IV, ao artigo 23, da Lei Complementar nº 78, de 21 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23.

I - ...;
II - ...;
III - ...;
IV – o Agente de Fiscalização Tributária com data de posse no ano de 1998, deve ser enquadrado na 2ª Classe, Nível IV."

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 21 de dezembro de 2017.

Lagarto, 13 de setembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

JOSÉ VALMIR MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 80
DE 13 DE SETEMBRO DE 2018

Anderson Souza de Andrade

Secretário Municipal de Finanças

Floriano Santos Fonseca

Secretário Municipal da Administração

Maria Luiza Carvalho Ribeiro Félix

Secretária-Chefe do Gabinete do Prefeito